



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 4.635, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

### *Regulamenta o art. 219 do Código Tributário Municipal.*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso VI e Considerando o art. 346 da Lei Complementar nº. 80, de 23 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal), **DECRETA:**

**Art. 1º** Os imóveis que não atenderem às suas funções sociais, sejam não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas, ficarão sujeitos, durante 5 (cinco) exercícios consecutivos, conforme previsto no art. 219 do Código Tributário Municipal, ao acréscimo de 0,5% (meio por cento) sobre suas respectivas alíquotas resultando nos seguintes valores:

- I- 1,5% (um vírgula cinco por cento) para o primeiro exercício;
- II- 2,0% (dois por cento) para o segundo exercício;
- III- 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para o terceiro exercício;
- IV- 3,0% (três por cento) para o quarto exercício;
- V- 3,5% (três vírgula cinco por cento) para o quinto exercício.

**Parágrafo Único** – Após a conclusão dos cinco exercícios consecutivos, a alíquota dos imóveis mencionada no caput deste artigo será estabelecida em 3,5%.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 10 de março de 2025.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto Nº 4.635, de 10/03/2025 foi publicado na data de 10/03/2025, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão